ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1344/2014

CRIA O QUADRO ESPECÍFICO PARA AS EQUIPES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ESF, SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e providos mediante Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, destinados ao atendimento do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, conforme prevê o Anexo I, com descritivo dos cargos e as Leis e Diretrizes em Saúde, como segue:

Função	Quant.	Carga Horária	Vencimento Básico
Médico – ESF	18	40 Horas Semanais	R$ 9.000,00
Odontólogo – ESF	18	40 Horas Semanais	R$ 2.800,00

Art. 2º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

VI – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

V – Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 3º Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art.76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 4º É vetado submeter ao regime desta Lei:

I – Cargos públicos em comissão;

II – Os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III – A utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 5º Os salários previstos para os empregados de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores nela contidos, em função das

características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6° O exercício das atividades de Médico – ESF e Odontólogo – ESF, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema de Saúde Municipal, na execução das atividades de responsabilidade do município e dos programas firmados pelo mesmo.

Art. 7º O Médico – ESF e Odontólogo – ESF, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes em saúde e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º As especificações dos empregos criados por esta Lei são as constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 9° As remunerações instituídas por esta Lei serão corrigidas anualmente de acordo com os índices de reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, vincula ao programa ESF.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de maio de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:FB130BD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2014. Edição 0494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/